



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.288/2019.
DE 23 DE JANEIRO DE 2019.**

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 016119 Pg. —
Data de 23 a —
JANEIRO de 2019

SÚMULA: “Dispõe sobre o Programa de Ensino de Noções Básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, nas escolas municipais de Fazenda Rio Grande”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, através dos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, poderá promover o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, compatíveis com casa faixa etária.

Art. 2º A execução desta Lei poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande, em parceria com a Secretaria das Mulheres, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência à Mulher.

Parágrafo único. A secretaria da Mulher poderá acompanhar a execução de todo o processo, ampliando o controle social sobre as políticas para mulheres.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - Contribuir para o conhecimento a respeito da Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, no âmbito das comunidades escolares;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro das denúncias dos casos de violência contra a mulher nos órgãos competentes, bem como da adoção das medidas protetivas prevista na Lei Federal nº 11.340/2016, Lei Maria da Penha;

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma as práticas de violência contra a mulher;

V- Fornecer referências de igualdade, liberdade e fraternidade aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º O ensino poderá ser desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e aos temas abordados pela Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, poderá ser ministrado no âmbito do currículo escolar já existente ou de forma transversal, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2019.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Fabio Machado dos Santos